



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 265, DE 15 AGOSTO DE 1997

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 132, DE  
12 DE MAIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 57, da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: " O Conselho Deliberativo é formado por cinco membros efetivos, todos associados, sendo três membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dois membros eleitos pela Assembléia Geral dos associados, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 56, desta Lei. "

**Art. 2º** - O Artigo 59 passa a ter a seguinte redação: " O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral dos associados , com mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** - O Parágrafo Único do Art. 68, passa a vigorar com a seguinte redação : " Os membros do Conselho Deliberativo perceberão gratificação equivalente ao valor constante na Classe "A" - Carreira I e o membro eleito Presidente , perceberá o valor Classe "A" - Carreira IV, conforme disposto no Anexo II , a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º , da Lei Municipal nº 002/93.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.07.97.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano 15 de agosto de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 265 / 1997**

**EM 15 / 08 / 1997**

**PREFEITO MUNICIPAL**